



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

EXTRATO DE CONVÊNIO SDE/SEMPE Nº 020/2025

011.00001544/2025-90

CONVÊNIO SDE/SEMPE Nº 020/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE URUPÊS, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO **BANCO DO POVO PAULISTA**, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Urupês, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 99.954,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

3.1.1. Este valor corresponde a uma estimativa de pagamento de Bônus por Participação nos Resultados - BPR ao(s) agente(s) de crédito da unidade do Banco do Povo Paulista no MUNICÍPIO, durante os 5 (cinco) anos de vigência do Convênio.

3.1.2. Os recursos para o pagamento do Bônus por Participação nos Resultados - BPR são oriundos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO), a este repassados pelo Estado, por meio da funcional programática 23.694.1049.1211.0000 – Repasse de Recursos ao Banco do Povo da UG 20001 – Administração Superior da Secretaria e Sede de Órgão 20000 – Secretaria da Fazenda e Planejamento;

3.1.3. O desembolso anual para o pagamento do Bônus por Participação nos Resultados - BPR está limitado a 2% (dois por cento) do FUNDO, conforme artigo 3º da Lei 14.922/2012. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que o novo prazo seja compatível com o tempo necessário à execução do objeto, mediante autorização expressa do Secretário de Desenvolvimento Econômico, precedida de justificativa e manifestação técnica fundamentada da área competente da SECRETARIA.

Data da Assinatura: 12/09/2025

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito do Município de Urupês